

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2019-PGJ

Aos 18 de junho de 2019, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **912.386.414-15**, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019-PGJ**, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **MICROSENS S/A**, com sede à Rod. Governador Mário Covas, 882, Armazém 1, Mezanino 1, Box 6, Padre Mathias, Cariacica/ES, CEP: 29.157-100, Fone: (41) 3024-2050, **E-mail:** licitacao@microsens.com.br, inscrito no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, representado pelo Sr. **LUCIANO TERCILIO BIZ**, CPF/MF nº 844.724.729-53, conforme quadro abaixo:

GRUPO ÚNICO

Item	Descrição	Unid	Quant.	Quant. Mínima por Pedido	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	Toner para impressora colorida Samsung SL-C3010ND, cor preta, código CLT-K503L, original do fabricante do equipamento, não remanufaturado. Validade mínima: 85% (oitenta e cinco por cento) do período de validade fornecido pelo fabricante, contados a partir da entrega do produto no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Fabricante HP, Marca Samsung, Mod. CLT-K503L	Und	175	2	350,00	61.250,00
2	Toner para impressora colorida Samsung SL-C3010ND, cor amarelo, código CLT-Y503L, original do fabricante do equipamento, não remanufaturado. Validade mínima: 85% (oitenta e	Und	175	2	350,00	61.250,00

Item	Descrição	Unid	Quant.	Quant. Mínima por Pedido	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
	cinco por cento) do período de validade fornecido pelo fabricante, contados a partir da entrega do produto no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Fabricante HP, Marca Samsung, Mod. CLT-Y503L					
3	Toner para impressora colorida Samsung SL-C3010ND, cor magenta, código CLT-M503L, original do fabricante do equipamento, não remanufaturado. Validade mínima: 85% (oitenta e cinco por cento) do período de validade fornecido pelo fabricante, contados a partir da entrega do produto no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Fabricante HP, Marca Samsung, Mod. CLT-M503L	Und	175	2	350,00	61.250,00
4	Toner para impressora colorida Samsung SL-C3010ND, cor ciano, código CLT-C503L, original do fabricante do equipamento, não remanufaturado. Validade mínima: 85% (oitenta e cinco por cento) do período de validade fornecido pelo fabricante, contados a partir da entrega do produto no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Fabricante HP, Marca Samsung, Mod. CLT-C503L	Und	175	2	350,00	61.250,00

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TÔNERES PARA IMPRESSORAS, CONFORME QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua

publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea “c”, da Resolução nº 199/2014-PGJ.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irredutíveis durante a validade da ARP, conforme **item 16.22** da Carta Editalícia.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet – acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução n.º 199/2014 – PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 18 de junho de 2019.


ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta


LUCIANO TERCÍLIO LIZ
Microsens S/A

a) (1º e 6º);
b) (5º e 10º);

II - Promotores de Justiça com atribuições perante a vara da infância e juventude e idoso, 1º e 2º varas de família e 3ª vara cível e em matéria de defesa do idoso, da saúde, da educação, dos direitos da criança e adolescente e da pessoa com deficiência e cidadania:

a) (8º e 9º);
b) (2º, 4º e 11º);

III - Promotores de Justiça com atribuições perante as 1ª e 2ª varas criminais e em matéria de direitos humanos, segurança pública, controle externo da atividade policial, no combate à sonegação fiscal e na tutela de fundações e entidades de interesse social; perante o juízo especial de violência doméstica e familiar contra a mulher e a 2ª vara criminal nos crimes sexuais que tenham como vítimas crianças e adolescentes:

a) (3º e 7º);
b) (12º e 13º).

§1º Esgotada a ordem de substituição de cada alínea ou estando os substitutos de férias, afastados, de licença ou acumulando o exercício das funções de dois cargos, o substituto será designado dentre os Promotores de Justiça agrupados no mesmo inciso e, terminada essa ordem e observada a antiguidade na Comarca, pelos demais Promotores de Justiça de Pamamirim (13º, 2º, 8º, 9º, 11º, 5º, 4º, 12º, 1º, 10º, 6º, 7º e 3º).

§2º Terminada a ordem de substituição contida no parágrafo anterior, serão designados, sequencialmente, os Promotores de Justiça de São José de Mipibu, 1º e 2º Monte Alegre e Nísia Floresta.

§3º Esgotada a ordem de substituição estabelecida nos parágrafos anteriores, serão designados, observada a afinidade com a Promotoria de Justiça substituída e a ordem de antiguidade na Comarca de Natal, os seguintes Promotores de Justiça de Natal:

a) Grupo de Afinidade na Área Cível: 11º, 23º, 73º, 52º, 31º, 50º, 21º, 65º, 13º, 43º, 63º, 7º, 74º, 53º, 33º, 81º e 5ª Natal;

b) Grupo de Afinidade na Área Extrajudicial: 59º, 58º, 46º, 61º, 35º, 26º, 49º, 27º, 62º, 48º, 25º, 24º, 9º, 71º, 29º, 45º, 60º, 47º, 22º, 44º, 78º, 14º, 28º e 42ª Natal;

c) Grupo de Afinidade na Área Criminal: 16º, 18º, 80º, 54º, 10º, 57º, 19º, 76º, 1º, 75º, 15º, 4º, 70º, 68º, 77º, 36º, 56º, 67º, 37º, 51º, 79º, 72º, 3º, 20º, 69º e 66ª Natal.

Art. 5º Os Promotores de Justiça nas comarcas de Assu, Caicó, Pau dos Ferros e São Gonçalo do Amarante se substituem automaticamente com observância da ordem decrescente de sua numeração, sendo o último substituído pelo primeiro.

§1º Na hipótese de o substituto automático encontrar-se de férias, afastado, de licença ou acumulando o exercício das funções de dois cargos, substituirá o Promotor de Justiça com a numeração seguinte na ordem de substituição estabelecida no caput deste artigo.

§2º Esgotada essa ordem de substituição, o substituto será designado com a observância da sequência estabelecida nos itens abaixo:

01 - Assu: Ipanaguá, Angicos, Upanema, Pendências e Lajes;
02 - Caicó: Jardim de Piranhas, São João do Sabugi, Jardim do Seridó, Jucurutu, Cruzeta, Acari e Parelhas;
03 - Pau dos Ferros: Marcelino Vieira, Portalegre, Martins, São Miguel, Luís Gomes e Alexandria;
04 - São Gonçalo do Amarante: Touros, Poço Branco, Extremoz, 1º, 2º, 3º e 4º Macaíba, 59º, 58º, 46º, 61º, 35º, 26º, 49º, 27º, 62º, 48º, 25º, 24º, 9º, 71º, 29º, 45º, 60º, 47º, 22º, 44º, 78º, 14º, 28º e 42ª Natal.

Art. 6º Os Promotores de Justiça na comarca de Ceará-Mirim se substituem entre as Promotorias de Justiça agrupadas a seguir:

a) (1º e 4º);
b) (2º e 3º).

§1º Esgotada a ordem de substituição de cada inciso ou estando os substitutos de férias, afastados, de licença ou acumulando o exercício das funções de dois cargos, o substituto será designado, observada a ordem decrescente de sua numeração, pelos demais Promotores de Justiça de Ceará-Mirim.

§2º Terminada a ordem de substituição contida no parágrafo anterior, serão designados, sequencialmente, os Promotores de Justiça de Extremoz, Poço Branco, Touros, 11º, 23º, 73º, 52º, 31º, 50º, 21º, 65º, 13º, 43º, 63º, 7º, 74º, 53º, 33º, 81º e 5ª Natal.

Art. 7º Os Promotores de Justiça na comarca de Macaíba se substituem entre as Promotorias de Justiça agrupadas a seguir:

a) (1º e 3º);
b) (2º e 4º).

§1º Esgotada a ordem de substituição de cada inciso ou estando os substitutos de férias, afastados, de licença ou acumulando o exercício das funções de dois cargos, o substituto será designado, observada a ordem decrescente de sua numeração, pelos demais Promotores de Justiça de Macaíba.

§2º Terminada a ordem de substituição contida no parágrafo anterior, serão designados, sequencialmente, os Promotores de Justiça de São Paulo do Potengi, 1º, 2º, 3º e 4º São Gonçalo do Amarante, 13º, 2º, 8º, 9º, 11º, 5º, 4º, 12º, 1º, 10º, 6º, 7º e 3º Pamamirim, 16º, 18º, 80º, 54º, 10º, 57º, 19º, 76º, 1º, 75º, 15º, 4º, 70º, 68º, 77º, 36º, 56º, 67º, 37º, 51º, 79º, 72º, 3º, 20º, 69º e 66ª Natal.

Art. 8º Nas Comarcas de Areia Branca, Apodi, Currais Novos, João Câmara, Macau, Nova Cruz, Santa Cruz e Monte Alegre, os Promotores de Justiça se substituem automaticamente com observância da ordem decrescente de sua numeração, sendo o último substituído pelo primeiro.

Parágrafo único. Esgotada essa ordem de substituição, o substituto será designado com a observância da sequência estabelecida nos itens abaixo:

01 - Areia Branca: 9º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 19º, 1º, 2º e 6º Mossoró, Baraúna, Upanema e Caraúbas;
02 - Apodi: Caraúbas, Campo Grande, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 19º, 1º, 2º, 6º, 8º e 9º Mossoró;
03 - Currais Novos: Acari, Florânia, Cruzeta, Parelhas, Jardim do Seridó, Jucurutu e 1º e 2ª Santa Cruz;
04 - João Câmara: São Bento do Norte, Poço Branco, Touros, 4º, 3º, 2º e 1º Ceará-Mirim;
05 - Macau: Pendências, Ipanaguá, 1º, 2º e 3º Assu e 1º e 2º João Câmara;
06 - Nova Cruz: Pedro Velho, São José de Campestre, Santo Antônio, Canguaretama e Goianinha;
07 - Santa Cruz: Tangará, São José de Campestre, São Tomé, São Paulo do Potengi, 1º e 2º Currais Novos;
08 - Monte Alegre: Santo Antônio, São José de Mipibu, Nísia Floresta, 13º, 2º, 8º, 9º, 11º, 5º, 4º, 12º, 1º, 10º, 6º, 7º e 3º Pamamirim e Arés.

Art. 9º Nas demais Promotorias de Justiça, o substituto será designado com observância da sequência estabelecida nos itens abaixo:

01 - Acari: Cruzeta, Jardim do Seridó, Parelhas, 2º e 1º Currais Novos e Florânia;
02 - Alexandria: Marcelino Vieira, Almino Afonso, 2º Pau dos Ferros, 3º Pau dos Ferros, Patu, Luís Gomes, 1º Pau dos Ferros e São Miguel;
03 - Almino Afonso: Patu, Umarizal, Martins, 14º, 15º, 16º, 19º, 1º, 2º, 6º, 8º, 9º, 12º e 13º Mossoró;
04 - Angicos: Santana do Matos, Lajes, Ipanaguá, 2º, 3º e 1º Assu;
05 - Arés: Goianinha, São José de Mipibu, Pedro Velho, Nísia Floresta, 11º, 23º, 73º, 52º, 31º, 50º, 21º, 65º, 13º, 43º, 63º, 7º, 74º, 53º, 33º, 81º e 5ª Natal;
06 - Baraúna: 15º, 16º, 19º, 1º, 2º, 6º, 8º, 9º, 12º, 13º e 14º Mossoró, Caraúbas, Areia Branca e Upanema;
07 - Campo Grande: Upanema, Caraúbas, 1º, 2º, 6º, 8º, 9º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º e 19º Mossoró;
08 - Canguaretama: Pedro Velho, Goianinha, Arés, 1º e 2º Monte Alegre, 59º, 58º, 46º, 61º, 35º, 26º, 49º, 27º, 62º, 48º, 25º, 24º, 9º, 71º, 29º, 45º, 60º, 47º, 22º, 44º, 78º, 14º, 28º e 42ª Natal;
09 - Caraúbas: 1º e 2º Apodi, Campo Grande, 13º, 14º, 15º, 16º, 19º, 1º, 2º, 6º, 8º, 9º e 12º Mossoró e Upanema;
10 - Cruzeta: Acari, Jardim do Seridó, Florânia, São João do Sabugi, Jardim de Piranhas, 1º, 2º e 3º Caicó;
11 - Extremoz: Touros, Poço Branco, 1º e 2º Ceará-Mirim, São Bento do Norte, 3º e 4º Ceará-Mirim;
12 - Florânia: Jucurutu, Cruzeta, Acari, 1º e 2º Currais Novos;
13 - Goianinha: Arés, Canguaretama, Pedro Velho, Santo Antônio, São José de Mipibu, 1º e 2º Monte Alegre;
14 - Ipanaguá: 1º, 2º e 3º Assu, Pendências, Angicos, 1º e 2º Macau;
15 - Jardim de Piranhas: São João do Sabugi, 2º, 3º e 1º Caicó, Cruzeta e Jucurutu;
16 - Jardim do Seridó: Parelhas, Acari, Cruzeta, 3º Caicó, 1º Currais Novos, 1º Caicó, 2º Currais Novos e 2º Caicó e São João do Sabugi;
17 - Jucurutu: Florânia, Santana do Matos, 1º, 2º e 3º Caicó, São João do Sabugi e Cruzeta;
18 - Lajes: Angicos, Santana do Matos, 3º, 1º e 2º Assu;
19 - Luís Gomes: São Miguel, Marcelino Vieira, 3º Pau dos Ferros, 1º Pau dos Ferros, Alexandria e 2º Pau dos Ferros;
20 - Marcelino Vieira: Alexandria, 3º Pau dos Ferros, 1º Pau dos Ferros, São Miguel, Luís Gomes e 2º Pau dos Ferros;
21 - Martins: Umarizal, Portalegre, Almino Afonso, 1º, 2º e 3º Pau dos Ferros, 8º, 9º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 19º, 1º, 2º e 6º Mossoró;
22 - Nísia Floresta: São José de Mipibu, Arés, Goianinha, 13º, 2º, 8º, 9º, 11º, 5º, 4º, 12º, 1º, 10º, 6º, 7º e 3º Pamamirim;

23 - Parelhas: Jardim do Seridó, Acari, Cruzeta, 3º, 2º e 1º Caicó, São João do Sabugi, Jardim de Piranhas, 1º e 2º Currais Novos;
24 - Patu: Almino Afonso, Campo Grande, Umarizal, Caraúbas, 6º, 8º, 9º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 19º, 1º e 2º Mossoró e Upanema;

25 - Pedro Velho: Canguaretama, Santo Antônio, 1º e 2º Nova Cruz, Goianinha e Arés;

26 - Pendências: Ipanaguá, 1º e 2º Macau, 2º, 3º e 1º Assu;

27 - Poço Branco: 2º, 3º, 4º e 1º Ceará-Mirim, Extremoz, 2º, 3º, 4º e 1º São Gonçalo do Amarante, 16º, 18º, 80º, 54º, 10º, 57º, 19º, 76º, 1º, 75º, 15º, 4º, 70º, 68º, 77º, 36º, 56º, 67º, 37º, 51º, 79º, 72º, 3º, 20º, 69º e 66ª Natal;

28 - Portalegre: Martins, Umarizal, 1º Pau dos Ferros, 2º Pau dos Ferros, Patu, 3º, Pau dos Ferros, Almino Afonso, 2º, 6º, 8º, 9º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 19º e 1º Mossoró;

29 - Santana do Matos: Angicos, Jucurutu, Lajes, 1º, 2º e 3º Assu;

30 - Santo Antônio: São José de Campestre, 1º e 2º Monte Alegre, 1º e 2º Nova Cruz e Goianinha;

31 - São Bento do Norte: 1º e 2º João Câmara, Touros, Extremoz, 2º e 1º Macau e Poço Branco;

32 - São João do Sabugi: Jardim de Piranhas, 2º, 3º e 1º Caicó, Jardim do Seridó, Cruzeta e Acari;

33 - São José de Campestre: Tangará, Santo Antônio, 2º e 1º Nova Cruz, 2º e 1º Santa Cruz;

34 - São José de Mipibu: Nísia Floresta, Goianinha, 1º e 2º Monte Alegre, 13º, 2º, 8º, 9º, 11º, 5º, 4º, 12º, 1º, 10º, 6º, 7º e 3º Pamamirim e Arés;

35 - São Miguel: Marcelino Vieira, 2º Pau dos Ferros, 3º Pau dos Ferros, 1º Pau dos Ferros, Luís Gomes, Alexandria e Portalegre;

36 - São Paulo do Potengi: Lajes, São Tomé, Tangará, 2º, 3º, 4º e 1º Macaíba, 11º, 23º, 73º, 52º, 31º, 50º, 21º, 65º, 13º, 43º, 63º, 7º, 74º, 53º, 33º, 81º e 5ª Natal;

37 - São Tomé: São Paulo do Potengi, Tangará, 1º e 2ª Santa Cruz, 1º, 2º, 3º e 4ª Macaíba;

38 - Tangará: São José de Campestre, São Paulo do Potengi, Santo Antônio, 2º e 1º Nova Cruz;

39 - Touros: Poço Branco, 2º e 1º João Câmara, Extremoz, 3º, 2º, 1º e 4º Ceará-Mirim, 4º, 1º, 2º e 3º São Gonçalo do Amarante, 16º, 18º, 80º, 54º, 10º, 57º, 19º, 76º, 1º, 75º, 15º, 4º, 70º, 68º, 77º, 36º, 56º, 67º, 37º, 51º, 79º, 72º, 3º, 20º, 69º e 66ª Natal;

40 - Umarizal: Portalegre, Martins, Almino Afonso, Patu, 16º, 19º, 1º, 2º, 6º, 8º, 9º, 12º, 13º, 14º e 15º Mossoró;

41 - Upanema: Campo Grande, 19º, 1º, 2º, 6º, 8º, 9º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º Mossoró.

Art. 10. A substituição automática obedecerá a rodízio bimestral no caso de afastamento superior a sessenta dias do titular, de vacância nas Promotorias de Justiça e de inexistência de Promotores de Justiça Substitutos.

§1º Nas demais hipóteses não previstas nesta Portaria, os membros do Ministério Público serão substituídos por Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça, na forma do artigo 138, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 309, de 27.10.2005.

§2º O Promotor de Justiça não será designado para a substituição automática enquanto estiver recebendo o auxílio de outro Promotor de Justiça, salvo nas hipóteses de designação para auxílio em caso de agregação de comarcas.

Art. 11. Na hipótese de suspensão ou impedimento declarado pelo Promotor de Justiça ou contra ele reconhecido funcionar nos autos do processo ou procedimento respectivo o seu substituto automático, de acordo com a ordem estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo único. A atuação do Promotor de Justiça em razão de suspensão ou impedimento não o exime da substituição automática prevista nesta Portaria.

Art. 12. O Promotor de Justiça que estiver exercendo cargo comissionado ou função de confiança no âmbito do Ministério Público ficará dispensado da obrigatoriedade da substituição automática, podendo, no entanto, funcionar em audiência na hipótese de ocorrer coincidência de horário com outra em que deva atuar, desde que esteja substituído, ou por designação, em caso de necessidade do serviço.

Art. 13. As licenças do Promotor de Justiça durante o período de substituição automática não implicam na cessação de sua obrigação de complementar o rodízio bimestral, por ocasião do seu retorno.

Art. 14. O Procurador-Geral de Justiça, estritamente em razão da conveniência do serviço, poderá estabelecer substituição de Promotor de Justiça, salvo nas hipóteses dos artigos 2º a 9º desta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º/07/19.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 27 de junho de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2019-PGJ

Aos 18 de junho de 2019, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 912.386.414-15, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: MICROSENS S/A, com sede à Rod. Governador Mário Covas, 882, Armazém 1, Mezanino 1, Box 6, Padre Mathias, Caracica/ES, CEP: 29.157-100, Fone: (41) 3024-2050, E-mail: licitacao@microsens.com.br, inscrito no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, representado pelo Sr. LUCIANO TERCILO BIZ, CPF/MF nº 844.724.729-53, conforme quadro abaixo:

GRUPO ÚNICO

Marcos Antônio de Macedo Cardozo
Técnico do MPE
Matrícula nº 199.422-0



1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TONERES PARA IMPRESSORAS, CONFORME QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP, conforme item 16.22 da Carta Editalícia.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame;

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet - acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014;

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 - PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 18 de junho de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

LUCIANO TERCILIO LIZ

Microsers S/A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019-PGJ

Aos 25 de junho de 2019, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 912.386.414-15, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA, com sede à Rua Fonseca e Silva, 1038, Alceirim, Natal/RN, CEP: 59.030-270, Fone: (84) 3025-0288/99902-3939, E-mail: adnecupamix@gmail.com, inscrito no CNPJ nº 23.446.094/0001-22, representado pelo Sr. SUNEY SOARES DE SOUZA, CPF/MF nº 011.628.954-62, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant. Mínima por Pedido	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vir. Total(R\$)
17	Módulo evaporadora GREE inverter cap. 9.000BTU/h (mod. GWC09MA-D3DNCIF) Marca GREE.	Und.	1	6	309,97	1.859,82
18	Módulo evaporadora GREE inverter cap. 12.000BTU/h (mod. GWC12MA-D3DNCIF) Marca GREE.	Und.	1	6	289,62	1.737,72
19	Módulo evaporadora GREE inverter cap. 18.000BTU/h (mod. GWC18MC-D3DNCIF) Marca GREE.	Und.	1	5	342,30	1.711,50
20	Módulo evaporadora GREE inverter cap. 24.000BTU/h (mod. GWC24MD-D3DNCIF) Marca GREE.	Und.	1	5	336,00	1.680,00
21	Módulo inverter para condensação GREE cap. 9.000BTU/h (Mod. GWC09MA-D3DNCIF) Marca GREE.	Und.	1	6	410,00	2.460,00
22	Módulo inverter para condensação GREE cap. 12.000BTU/h (Mod. GWC12MB-D3DNCIF) Marca GREE.	Und.	1	6	395,00	2.370,00
23	Módulo inverter para condensação GREE cap. 18.000BTU/h (Mod. GWC18MC-D3DNCIF) Marca GREE.	Und.	1	5	395,00	1.975,00
24	Módulo inverter para condensação GREE cap. 24.000BTU/h (Mod. GWC24MC-D3DNCIF) Marca GREE.	Und.	1	5	465,00	2.325,00

GRUPO 04

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant. Mínima por Pedido	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vir. Total(R\$)
25	Módulo para evaporadora Consul inverter cap. 9.000BTU/h (Mod. CBF09CBNA). Marca Whirlpool, W10685488.	Und.	1	3	293,47	880,41
26	Módulo para evaporadora Consul inverter cap. 12.000BTU/h (Mod. CBF12CBNA). Marca Whirlpool, W10902529.	Und.	1	9	296,00	2.664,00
27	Módulo para evaporadora Consul inverter cap. 18.000BTU/h (Mod. CBF18CBNA). Marca Whirlpool, W1093509.	Und.	1	8	301,71	2.413,68
28	Módulo de potência para evaporadora Consul inverter cap. 22.000BTU/h (Mod. CBF22CBNA). Marca Whirlpool, W10524928.	Und.	1	8	325,38	2.603,04
29	Módulo de controle para evaporadora Consul inverter cap. 22.000BTU/h (Mod. CBF22CBNA). Marca Whirlpool, W10524928.	Und.	1	8	284,67	2.277,36
30	Módulo inverter para condensação Consul cap. 9.000BTU/h (Mod. CBG09CBNA). Marca Whirlpool, W10502080.	Und.	1	23	529,90	12.187,70
31	Módulo inverter para condensação Consul cap. 12.000BTU/h (Mod. CBG12CBNA). Marca Whirlpool, W10502356.	Und.	1	23	483,32	11.116,36
32	Módulo inverter para condensação Consul cap. 18.000BTU/h (Mod. CBG18CBNA). Marca Whirlpool, W10516197.	Und.	1	17	500,00	8.500,00
33	Módulo inverter para condensação Consul cap. 22.000BTU/h (Mod. CBG22CBNA). Marca Whirlpool, W10524944.	Und.	1	17	576,50	9.800,50
34	Display para evaporadora Consul inverter. Marca Whirlpool, W10501242.	Und.	1	11	179,50	1.974,50

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AR-CONDICIONADO, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ;

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições;

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP, conforme item 14.22 da Carta Editalícia.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame;

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet - acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014;

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 - PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 25 de junho de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

SUNEY SOARES DE SOUZA

Equipamix Utilidades e Equipamentos Ltda

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2019-PGJ PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA BR SERVIÇOS EIRELE, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

CONTRATADA: BR SERVIÇOS EIRELE, com sede à Rua Indomar, nº 7, Lote 7, Planalto, Natal/RN, CEP 59073-201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.506.257/0001-94.

OBJETO: Modificação da cláusula sexta (do valor), item 6.1, bem como, atualização das planilhas de composições dos serviços, conforme Anexo Único deste instrumento, do contrato inicial celebrado em 19/03/2019.

VALOR: O valor do contrato que era de R\$ 407.750,39 (quatrocentos e sete mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), passa a ser de R\$ 438.171,35 (quatrocentos e trinta e oito mil, cento e setenta e um reais e trinta e cinco centavos).

em virtude do acréscimo de R\$ 30.420,96 (trinta mil, quatrocentos e vinte reais e nove e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça; UNIDADE: 131 - Fundo de Reparelamento do Ministério Público; FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça, SUB-FUNÇÃO: 091 - Defesa da Ordem Jurídica, PROGRAMA: 0006 - Defesa e efetivação dos direitos da sociedade; AÇÃO: 162701 - Construção, Ampliação e Reforma das Sedes e Anexos do Ministério Público; FONTE: 0100 - Recursos Ordinários; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Nota de Empenho nº 141/2019; Espécie: GLOBAL; Data de Emissão: 06/06/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: O aditivo tem amparo no artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: 20 de junho de 2019.

Natal/RN, 27 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA - Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

70ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

PORTARIA Nº 0019/2019/70ªPmJ

Dispõe sobre a instauração de inquérito civil para buscar que o teste de aptidão física do concurso público para provimento de vagas do Quadro de Praças da Polícia Militar observe as normas da Portaria nº 020/2011-DP/5.

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento de questões envolvendo a regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento de servidores (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução nº 012/2009-CPI, com a redação dada pela Resolução nº 006/2018-CPI),

Considerando que o artigo 10 da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de setembro de 1976, determina que o ingresso na Polícia Militar deve observar as condições prescritas em lei e nos regulamentos da Corporação;

Considerando que o Regulamento para Ingresso na Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 15.293, de 31 de janeiro de 2001, estabelece, em seu artigo 26, que os Exames de Avaliação do Condicionamento Físico serão realizados de acordo com tabelas mandadas aplicar pelo Comandante Geral da Polícia Militar;

Considerando que o Comandante Geral da Polícia Militar editou a Portaria nº 020/2011-DP/5, de 15 de julho de 2011, estabelecendo Padrão de Aptidão Física Inicial (PAFI) para o Exame de Avaliação do Condicionamento Físico (EACF), constituído de um conjunto de testes de capacidades motoras, composto de exercícios físicos que visam avaliar os componentes da resistência cardiorrespiratória, força e resistência muscular, velocidade, coordenação, agilidade e potência, condições mínimas exigidas do(a) candidato(a) para suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividades físicas curriculares e demais exigências próprias da função policial militar;

Considerando que, todavia, o Edital de Concurso Público nº 003/2018-SEARH/PMRN, de 5 de julho de 2018, não observou as normas previstas na citada portaria;

Considerando que o Regulamento para Ingresso na Polícia Militar, por encontrar respaldo na legislação estadual, ocupa posição de hierarquia normativa superior ao Edital do Concurso;

Considerando, portanto, a necessidade de adequação do teste de aptidão física para o ingresso no Quadro de Praças da Polícia Militar ao Padrão de Aptidão Física Inicial (PAFI) descrito na Portaria nº 020/2011-DP/5, de 15 de julho de 2011,

RESOLVE instaurar inquérito civil para melhor análise da matéria, determinando o seguinte:

1) a autuação, o registro e a publicação da portaria;

2) a juntada de cópia da Portaria nº 020/2011-DP/5, de 15 de julho de 2011;

3) a expedição de recomendação ao Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para Provimento de Vagas do Quadro de Praças da Polícia Militar e ao Comandante Geral da Polícia Militar para que retifiquem o Item 10 e o Anexo III do Edital de Concurso Público nº 003/2018-SEARH/PMRN, de acordo com as normas previstas na Portaria nº 020/2011-DP/5, de 15 de julho de 2011;

4) a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria ao CAOP Criminal, por força do artigo 24 da Resolução nº 012/2018-CPI.

Natal/RN, 25 de junho de 2019.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO

Promotor de Justiça

Marcos Agostinho de Macário Carbozo
Téc. do MPE
Matrícula nº 199.422-0